

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 010/2023**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimentos sobre questionamentos apresentados até o presente momento, relativos ao Pregão Presencial 010/2023.

**Questionamento 1**

*“Os serviços de traslado previsto neste edital, será realizado exclusivamente por empresas do segmento em veículos particular com motorista?”*

**Resposta:** A resposta a esse questionamento está contida no item 4.4.1 do Anexo I deste Edital (grifos nossos):

*“4.4. A CONTRATADA deverá efetuar locação de veículos ou traslados, em perfeitas condições de utilização, dentro e fora do território brasileiro, conforme requisitado pelo SESCOOP/GO, devendo os mesmos atenderem a toda legislação correspondente.*

*4.4.1. Serviço de traslado será feito de acordo com a quantidade de passageiros estipuladas pelo SESCOOP/GO em automóvel adequado ao transporte de passageiros, que contenha ar-condicionado, GPS, com combustível e com motorista de acordo com a conveniência do SESCOOP/GO.”*

**Questionamento 2**

*“O SESCOOP/GO poderá requisitar que os serviços de Traslado sejam realizados por serviço de Taxi ou carro por aplicativo?”*

**Resposta:** A CONTRATADA deverá apresentar propostas para a prestação de serviços de traslado a depender da necessidade do SESCOOP/GO. Não contendo nesse Edital exigências que seja realizado através de táxi ou carro por aplicativo.

**Questionamento 3**

*“As reservas dos serviços objeto desta licitação poderão ser realizadas por intermédio de operadoras e consolidadoras?”*

**Resposta:** Sim, devendo observar na prestação de contas a seguinte obrigação da CONTRATADA (grifos nossos):

*“9.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:*

*(...)*

*9.1.20. Emitir e encaminhar a nota fiscal/fatura dentro do mês de realização da respectiva prestação de serviço com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação, bem como, a apresentação da nota fiscal/fatura do fornecedor/intermediador acompanhada da comprovação da prestação de serviços. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais;”*

**Questionamento 4**

*“Será necessário apresentação de algum documento complementar junto com a fatura emitida pela agencia contratada?”*

**Resposta:** A resposta a esse questionamento está contida no item 7.6.1. do Anexo I do Edital (grifos nossos):

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

*“7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cópia do documento fiscal de origem, emitido empresa fornecedora/intermediadora do serviço à agência, sem emendas, rasuras ou recortes.*

*7.6.1. As notas fiscais de hotéis (hospedagem/diárias) devem conter o nome do solicitante, valor da diária, quantidade de pernoite, percentual e o valor da prestação de agenciamento ofertado na proposta e nota fiscal/fatura da prestação de serviços.”*

#### **Questionamento 5**

*“As seleções de fornecedores e cotação dos serviços serão realizadas exclusivamente pela agência contratada, ou o SESCOOP/GO tem a prática de realizar cotações prévias e sugerir fornecedores?”*

**Resposta:** Caso seja necessário o SESCOOP/GO, poderá realizar diligência para verificar os preços praticados no mercado. Conforme item 5.5. do Anexo I, do Edital (grifos nossos):

*“5.5. A CONTRATADA deverá possibilitar ao SESCOOP/GO consultas e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço, seja por correio eletrônico ou sistema informatizado.”*

#### **Questionamento 6**

*“O Item 6.3 alíneas “B” destaca que os documentos devem ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, podemos entender que será aceito cópia simples de documentos sem autenticação em cartório?”*

**Resposta:** Sim, complementando o entendimento com o Item 6.4. do Edital.

*“6.4. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante no item 4 do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.”*

#### **Questionamento 7**

*“O SESCOOP/GO fará uso de sistema informatizado de gestão de viagem a ser disponibilizado pela contratada?”*

**Resposta:** A resposta a esse questionamento está contida no item 5.4., do Anexo I deste Edital (grifos nossos):

*“5.4. A CONTRATADA receberá as solicitações de serviços objeto desta licitação através de correio eletrônico ou por meio de sistema informatizado, que deverá disponibilizar ao SESCOOP/GO, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação aos empregados do SESCOOP/GO, se for o caso.”*

#### **Questionamento 8**

*“Para as passagens internacionais a contratada poderá realizar a cobrança da taxa de emissão cobrada pela companhia/consolidador?”*

**Resposta:** O valor da transação corresponde ao valor do trabalho realizado pela CONTRATADA e constitui sua única remuneração. Conforme previsto no item 6.1. do Anexo I do Edital (grifos nossos):

*“6.1. Para o faturamento pelos serviços prestados considerar-se-á o valor único da transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços:”*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

#### **Questionamento 9**

*“O item 4.1.4.2 destaca que a contratada deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos aos contratados, pedimos esclarecer se serão aceitos cópia de faturas de consolidador/operadores, para atendimento desta exigência?”*

**Resposta:** Sim, o complemento desse entendimento está contido no questionamento 4 deste documento.

#### **Questionamento 10**

*“Para serviços de hospedagem, locação de carro, e serviços correlatos internacionais a agencia contratada poderá realizar as reservas por intermédio de operadoras?”*

**Resposta:** Sim, devendo observar a prestação de contas, conforme resposta contida no questionamento 3 desse documento.

#### **Questionamento 11**

*“Para os serviços de locação de veículos sem motorista, em caso de eventuais despesas extras, tais como lavagem, combustível, avarias e multas, pedimos esclarecer se estas despesas serão pagas pelo SESCOOP/GO?”*

**Resposta:** A resposta a esse questionamento está contida no item 4.4.4. do Anexo I deste Edital:

*“4.4.4. Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista será cobrado, pela CONTRATADA, o valor do agenciamento ofertado na proposta comercial apresentada e o valor dos serviços fornecidos, ficando o SESCOOP/GO obrigado ao pagamento do serviço.”*

#### **Questionamento 12**

*“Caso as despesas extras não sejam pagas pelo SESCOOP/GO podemos entender que as reservas não terão garantia total e as locadoras poderão exigir do condutor um bloqueio no seu cartão de credito para garantir a cobrança das eventuais despesas extras?”*

**Resposta:** A resposta a essa pergunta está contida no questionamento 11 deste documento.

#### **Questionamento 13**

*“As reservas referentes a locação de veículos nacionais, poderão ser realizadas por intermédio de operadoras, e a respectiva fatura da operadora servirá para atender a exigência do item 4.1.4.2 do TR?”*

**Resposta:** Sim, devendo observar a prestação de contas, conforme resposta contida no questionamento 3 desse documento.

#### **Questionamento 14**

*“O posto de atendimento com funcionário suficiente para atender as demandas do SESCOOP/GO prevista no item 5.1, poderá ser na sede da contratada ou deverá ser na sede da SESCOOP/GO?”*

**Resposta:** Somente em casos excepcionais, conforme previsto no item 5.3. do Anexo I, deste Edital (grifos nossos).

*“5.3. Em ocasiões especiais, os serviços objeto desta licitação, também poderão ser prestados na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, situada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia – GO, ou ainda, em local de realização de eventos, onde seja exigida atenção maior, em razão de volume ou especificidades de serviços.”*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

### **Questionamento 15**

*“Com relação ao item 7.6.1 do TR, onde está descrito “nome do solicitante” podemos entender que é “nome do hospede?”*

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

### **Questionamento 16**

*“Com relação ao item 7.6.1 do TR, onde está descrito “valor da prestação de agenciamento” pode entender que esta exigência pode ser desconsiderada, tendo em vista que o valor de agenciamento é uma cobrança a parte dos serviços prestado de responsabilidade da contratada que emitira nota fiscal em caso de taxa de agenciamento superior a zero?”*

**Resposta:** Sim, a resposta a esse questionamento está contida no item 6.1. do Anexo I do Edital (grifos nossos):

*“6.1. Para o faturamento pelos serviços prestados considerar-se-á o valor único da transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços:”*

### **Questionamento 17**

*“Qual é o prazo máximo para que uma fatura seja devolvida para correção ou aprovada para pagamento?”*

**Resposta:** O pagamento será realizado, conforme previsto no item 7.4.1. do Anexo I deste Edital (grifos nossos).

*“7.4.1. O pagamento, será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas de serviços e cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is) de origem.”  
(...)*

*7.7. A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação:*

*7.7.1. Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.*

### **Questionamento 18**

*“Será necessário apresentação de cotação previa para os serviços de hospedagens nacionais? Caso positivo pedimos informar se será aceito cotação no corpo do e-mail, e/ou em papel timbrado bem como prints dos sites dos estabelecimentos hoteleiros que publicarem suas cotações de forma on-line”*

**Resposta:** A empresa deverá fornecer a cotação de forma a identificar a origem dessa informação, poderá ser aceito a cotação no corpo do e-mail, print's de sites ou papel timbrado, desde que seja possível identificar o fornecedor. Conforme previsão contida no item 9.1.33 do Anexo I, deste Edital (grifos nossos).

*“9.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:  
(...)*

*9.1.33. Apresentar cotação de preços, de hospedagem, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço ou obtida em sistema informatizado utilizado pela CONTRATADA, além de informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento/remarcação do hotel.”*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

**Questionamento 19**

*“As empresas que optarem por não realizar o credenciamento de um representante na sessão presencial, poderá manifestar intenção de recurso após a publicação da ata da sessão em conjunto com a proposta e os documentos de habilitação?”*

**Resposta:** Sim, devendo ser observado o prazo conforme previsto em edital.

*“9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.*

É o que temos a esclarecer até o momento.

Goiânia – GO, 06 de junho de 2023.

**Jessica Queiroz da Silva Oliveira**  
Comissão de Licitação

**Helton Ferreira de Souza**  
Comissão de Licitação

**Jéssica Marinho Santos**  
Comissão de Licitação